

**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**EDUCAÇÃO**

Agrupamento de Escolas do Crato - 135239  
*EBI/JI Prof<sup>a</sup>. Ana Maria Ferreira Gordo, Crato - 330991*  
Cont. N.º 600078884

## **REGULAMENTO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CRATO**

### **Artigo 1º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras de eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas do Crato, as condições de acesso e as normas do procedimento concursal prévio à eleição.

### **Artigo 2º**

#### **Eleição**

A eleição do Diretor é da competência do Conselho Geral.

### **Artigo 3º**

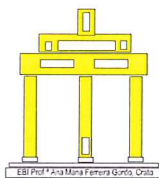
#### **Concurso**

1. A eleição do Diretor do Agrupamento é precedida de procedimento concursal, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte e em conformidade com o n.º 3 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 224/2009, de 11 de setembro, e Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes do artigo 5º do presente regulamento e nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de junho.

### **Artigo 4º**

#### **Aviso de Abertura**

1. O aviso de abertura do processo concursal é publicado do seguinte modo:
  - a) Em suporte de papel, no átrio da Escola EBI/JI Professora Ana Maria Ferreira Gordo e na sala dos professores;
  - b) Na página eletrónica do Agrupamento: <http://aocrato.drealentejo.pt> e na página do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, em <http://www.dgae.mec.pt>;
  - c) Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através do anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura do processo concursal contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
  - a) O agrupamento de escolas ou escola não agrupada para que é aberto o procedimento concursal;



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**EDUCAÇÃO**

Agrupamento de Escolas do Crato - 135239  
*EBI/JI Profª. Ana Maria Ferreira Gordo, Crato - 330991*  
Cont. N.º 600078884

- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho;
- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

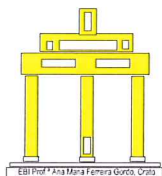
### **Artigo 5º**

#### **Requisitos de Admissão ao Concurso**

1. Os requisitos de admissão ao concurso são os estipulados nos números 3 e 4 do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, ou seja, docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
2. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
  - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 56º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
  - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor, ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, pela Lei nº 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei nº 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei nº 769-A/76, de 23 de outubro;
  - c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
  - d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão permanente do Conselho Geral, prevista no artigo 7º, do presente regulamento.
3. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnem os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

### **Artigo 6º**

#### **Processo de Candidatura**



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**EDUCAÇÃO**

Agrupamento de Escolas do Crato - 135239  
*EBI/JI Profª. Ana Maria Ferreira Gordo, Crato - 330991*  
Cont. N.º 600078884

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, após a publicação do aviso de abertura em Diário da República, e poderão ser entregues, por mão própria, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas do Crato, dentro de envelope fechado ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

2. No ato de entrega da sua candidatura, os candidatos devem entregar:

Em suporte de papel:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola ou nos Serviços Administrativos;

Em suporte de papel e digital:

- b) Curriculum vitae detalhado, datado e assinado, acompanhado de prova documental dos seus elementos, devidamente autenticada, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorrer o procedimento;
- c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento, contendo identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas orientadoras da ação, bem como a explicação do plano estratégico a realizar no mandato.
- d) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
- e) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;
- f) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações específicas a que alude a alínea a) do artigo 5 do presente regulamento;
- g) Declaração autenticada dos serviços de origem, que atestem a experiência em gestão e administração escolar para efeitos de cumprimento da alínea d) do artigo 5 do presente regulamento;
- h) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
- i) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão e do Número de Identificação Fiscal do Contribuinte.

3. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.

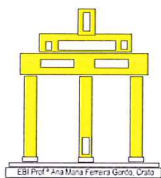
4. Os candidatos serão excluídos verificando-se falsas declarações.

### **Artigo 7º**

#### **Avaliação das Candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão permanente do conselho geral ou por uma comissão especializada designada para o efeito por aquele órgão.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**EDUCAÇÃO**

Agrupamento de Escolas do Crato - 135239  
*EBI/JI Profª. Ana Maria Ferreira Gordo, Crato - 330991*  
Cont. N.º 600078884

tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.

3. A comissão permanente ou a comissão especializada designada para o efeito pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, fazendo constar essa conclusão e os seus fundamentos em ata da reunião.
4. A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na sede do Agrupamento de Escolas do Crato e divulgada na sua página eletrónica no prazo máximo de oito dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.
5. Da lista dos candidatos admitidos e excluídos cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

### **Artigo 8º**

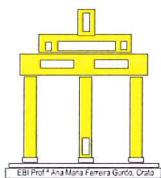
#### **Métodos de Avaliação**

1. No prazo máximo de vinte dias úteis, após o termo do prazo de recurso previsto no nº 6 do artigo anterior ou da deliberação do Conselho Geral sobre o mesmo, conforme os casos, a comissão permanente ou a comissão especializada designada para o efeito procede à apreciação de cada candidatura admitida, elaborando um relatório.
2. Ponderar-se-ão obrigatoriamente os seguintes métodos de avaliação:
  - a) Análise do curriculum vitae de cada candidato, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
  - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando apreciar a sua relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;
  - c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos visando apreciar as capacidades e o perfil das exigências do cargo, numa relação interpessoal, objetivas e sistemática.

### **Artigo 9º**

#### **Relatório**

1. Após a apreciação dos elementos no número anterior, a comissão especializada elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
2. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão especializada não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**EDUCAÇÃO**

Agrupamento de Escolas do Crato - 135239  
*EBI/JI Profª. Ana Maria Ferreira Gordo, Crato - 330991*  
Cont. N.º 600078884

3. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

### **Artigo 10º** **Processo de Eleição**

1. Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório emitido pela comissão permanente ou pela comissão especializada designada para o efeito, procedendo à respetiva discussão e consequente eleição do Diretor.
2. Na sequência da apreciação do relatório o Conselho Geral pode deliberar proceder à audição dos candidatos admitidos.

### **Artigo 11º** **Audição dos Candidatos**

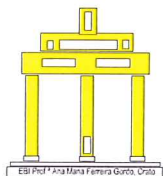
1. A audição dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral, tomada por maioria dos presentes na sessão, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.
2. A audição dos candidatos será oral, podendo ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
3. Da audição é lavrada ata, contendo a súmula do ato.

### **Artigo 12º** **Notificação para a Audição**

1. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
2. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

### **Artigo 13º** **Eleição**

1. A eleição decorre por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**EDUCAÇÃO**

Agrupamento de Escolas do Crato - 135239  
*EBI/JI Profª. Ana Maria Ferreira Gordo, Crato - 330991*  
Cont. N.º 600078884

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, a fim de proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos, consoante os casos, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição.
3. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
4. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.
5. Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
6. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha na votação referida no nº 3 e 4 o número mínimo de votos correspondentes a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciências, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações do Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

#### **Artigo 14º**

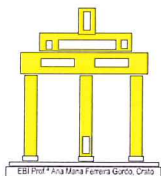
##### **Notificações e Comunicações**

1. Os candidatos são notificados do resultado da eleição através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.
2. A decisão do Conselho Geral é comunicada ao serviço competente do Ministério da educação e ciências, para homologação.
3. O Diretor Geral da Administração Escolar procede à homologação nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após este prazo, tacitamente homologado.
4. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da Lei ou dos Regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

#### **Artigo 15º**

##### **Tomada de Posse e Mandato**

1. O Diretor eleito toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.
2. O mandato do Diretor eleito tem a duração de quatro anos.



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**EDUCAÇÃO**

Agrupamento de Escolas do Crato - 135239  
*EBI/JI Profª. Ana Maria Ferreira Gordo, Crato - 330991*  
Cont. N.º 600078884

### **Artigo 16º** **Impedimentos**

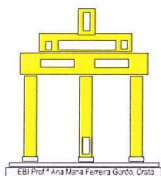
1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral ou participante do mesmo, fica impedido, nos termos da Lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor.
2. A substituição do membro referido no número anterior só se poderá realizar se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo, nesse caso, substituído.
3. Aos membros do Conselho Geral e do seu conselho permanente, ou da comissão designada para o efeito que asseguram o procedimento concursal prévio à eleição para Diretor, aplicam-se os impedimentos previstos no artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo.

### **Artigo 17º** **Disposições Finais**

1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril com as alterações consignadas no Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e no Código de Procedimento Administrativo, bem como o Estatuto da Carreira Docente.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho Geral, em 21 de março de 2017

O Presidente do Conselho Geral



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**EDUCAÇÃO**

Agrupamento de Escolas do Crato - 135239  
EBI/JI Prof.ª Ana Maria Ferreira Gordo, Crato - 330991  
Cont. N.º 600078884

## **CrITÉrios de Avaliação**

### **1. ANÁLISE CURRICULAR (45%)**

- 1.1. Habilitações Académicas.
- 1.2. Experiência profissional.
  - 1.2.1. Tempo de serviço\*.
  - 1.2.2. Experiência em funções de administração escolar.
- 1.3. Desenvolvimento pessoal e profissional.
- 1.4. Comunicações, estudos e trabalhos publicados.

*\*Tempo de serviço efetivo prestado em escolas é contado até 31 de agosto de 2016.*

### **2. ANÁLISE DO PROJETO DE INTERVENÇÃO (30%)**

- 2.1. Parâmetros Gerais.
  - 2.1.1. Estrutura e organização do projeto.
  - 2.1.2. Capacidade de expressão, clareza na abordagem dos assuntos tratados.
  - 2.1.3. Poder de síntese e de sistematização.
- 2.2. Parâmetros específicos.
  - 2.2.1. Identifica os problemas.
  - 2.2.2. Define a missão.
  - 2.2.3. Define as metas e as grandes linhas orientadoras da ação.
  - 2.2.4. Explicita o plano estratégico.
  - 2.2.5. Refere a monitorização e acompanhamento avaliativo do projeto.
  - 2.2.6. Valoriza a realização de parcerias com a comunidade envolvente.
  - 2.2.7. Conhece o contexto socioeducativo do Agrupamento.
  - 2.2.8. Revela visão estratégica para o Agrupamento.

### **3. ANÁLISE DA ENTREVISTA (25%)**

- 3.1. Competência de comunicação, com correção vocabular e capacidade de se expressar com clareza e precisão.
- 3.2. Assertividade na exposição e na defesa das suas ideias e na apresentação de soluções e estratégias.
- 3.3. Conhecimento na natureza das funções a exercer e dos condicionamentos da sua intervenção.
- 3.4. Motivação para a apresentação da candidatura.
- 3.5. Explicitação e defesa do projeto de intervenção.